

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Julho de 2005

que concede derrogações tendo em vista a adaptação dos sistemas estatísticos dos Estados-Membros ao Regulamento (CE) n.º 501/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas financeiras trimestrais das administrações públicas

[notificada com o número (2005) 1861]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas checa, dinamarquesa, alemã, estónia, grega, espanhola, francesa, inglesa, italiana, letã, lituana, polaca, eslovena e eslovaca)

(2005/488/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

pú-
blicas e a cada um dos respectivos subsectores. Os Esta-
dos-Membros devem transmitir os dados trimestralmente
à Comissão (Eurostat) de forma gradual.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 501/2004 do Parla-
mento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004,
relativo às contas financeiras trimestrais das administrações pú-
blicas⁽¹⁾, nomeadamente os n.os 3 e 4 do artigo 6.º,

(2) Contudo, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 6.º do
Regulamento (CE) n.º 501/2004, a Comissão pode con-
ceder aos Estados-Membros uma ou mais derrogações ao
calendário fixado pelo regulamento para a apresentação
dos dados trimestrais. As derrogações são concedidas
para diferentes fins, estando sujeitas a condições diversas.

Tendo em conta os pedidos apresentados pela República Checa,
o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a
República da Estónia, a República Helénica, o Reino de Espanha,
a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, a República
de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o
Grão-Ducado do Luxemburgo, a República de Malta, a Repú-
blica da Áustria, a República da Polónia, a República da Eslo-
vénia e a República Eslovaca,

(3) Em conformidade com as disposições do Regulamento
(CE) n.º 501/2004, várias autoridades dos Estados-Mem-
bros solicitaram, por carta, a concessão de derrogações
que lhes permitissem adaptar os seus sistemas estatísticos
nacionais aos requisitos do regulamento.

Considerando o seguinte:

(1) O objectivo do Regulamento (CE) n.º 501/2004 é enu-
merar e definir as características principais das categorias
do SEC 95 de operações financeiras e de activos e passi-
vos financeiros relativas ao sector das administrações pú-

(4) Segundo as informações transmitidas ao Eurostat, os pe-
didos de derrogações dos Estados-Membros devem-se à
necessidade de adaptações importantes dos sistemas esta-
tísticos nacionais no sentido de cumprirem plenamente o
Regulamento (CE) n.º 501/2004. As derrogações solici-
tadas devem, pois, ser concedidas na sua totalidade,

⁽¹⁾ JO L 81 de 19.3.2004, p. 1.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São concedidas derrogações aos Estados-Membros constantes do anexo, nas condições e dentro dos limites aí fixados, para que os Estados-Membros possam adaptar os respectivos sistemas estatísticos nacionais ao Regulamento (CE) n.º 501/2004.

Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República de Malta, a República da Áustria, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2005.

Artigo 2.º

A República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA
Membro da Comissão

ANEXO

País	Dados trimestrais relativamente aos quais é concedida uma derrogação, no que se refere a operações financeiras e/ou a activos e passivos financeiros, e/ou a sectores ou subsectores relacionados	Prazo
República Checa	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Dinamarca	<ul style="list-style-type: none"> — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Alemanha	<ul style="list-style-type: none"> — F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.62/AF.62, F.7/AF.7 — activos para o sector S.13 e os subsectores S.1311, S.1312 e S.1313, e F.511/AF.511 — activos para o subsector S.1311 — F.34/AF.34, F.61/AF.61, F.62/AF.62, F.7/AF.7 — passivos para o sector S.13 e os subsectores S.1311, S.1312, S.1313 e S.1314 — F.34/AF.34, F.5/AF.5, F.62/AF.62, F.7/AF.7 — activos para o subsector S.1314 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Estónia	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Grécia	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Espanha	<ul style="list-style-type: none"> — F.34/AF.34 para o sector S.13 e todos os seus subsectores 	Dezembro de 2005
França	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e os subsectores S.1313 e S.1314 — F.7/AF.7 — activos e passivos para o subsector S.1311 	Dezembro de 2005
Irlanda	<ul style="list-style-type: none"> — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Junho de 2005
Itália	<ul style="list-style-type: none"> — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores 	Dezembro de 2005

País	Dados trimestrais relativamente aos quais é concedida uma derrogação, no que se refere a operações financeiras e/ou a activos e passivos financeiros, e/ou a sectores ou subsectores relacionados	Prazo
Chipre	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Letónia	<ul style="list-style-type: none"> — F.1, F.2, F.331, F.332, F.34, F.41, F.42, F.5, F.61, F.62, F.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores, e F.511 e F.21 para o subsector S.1311 — Activos AF.5 para o sector S.13 e os subsectores S.1311 e S.1313, e activos AF.511 para o subsector S.1311 — Activos AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — Repartição por sector de contrapartida para os activos AF.41 no que se refere ao subsector S.1311 e para os activos AF.5 no que se refere aos subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Lituânia	<ul style="list-style-type: none"> — F.5/AF.5, F.511/AF.511 e F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — Repartição por sector de contrapartida para F.5/AF.5 no que se refere aos subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Luxemburgo	<ul style="list-style-type: none"> — F.61/AF.61, F.62/AF.62 e F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores 	Dezembro de 2005
Malta	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Áustria	<ul style="list-style-type: none"> — F.41/AF.41, F.42/AF.42 — activos para o sector S.13 e os subsectores S.1312 e S.1313 — F.7/AF.7 — activos e passivos para o sector S.13 e todos os seus subsectores 	Dezembro de 2005
Polónia	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Eslovénia	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005
Eslováquia	<ul style="list-style-type: none"> — F.1/AF.1, F.2/AF.2, F.331/AF.331, F.332/AF.332, F.34/AF.34, F.41/AF.41, F.42/AF.42, F.5/AF.5, F.61/AF.61, F.62/AF.62, — F.7/AF.7 para o sector S.13 e todos os seus subsectores — F.511/AF.511 e F.21/AF.21 para o subsector S.1311 — Repartição por sector de contrapartida para os subsectores S.1311 e S.1314 	Dezembro de 2005